

Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 158, de 2008 (nº 843, de 2007, na Casa de origem), que “Altera o art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a fim de permitir a ausência ao serviço para realização de exame preventivo de câncer”.

### **Emenda nº 1**

**(Corresponde à Emenda nº 1-CAS)**

Suprime-se o art. 1º do Projeto, renumerando-se os demais.

### **Emenda nº 2**

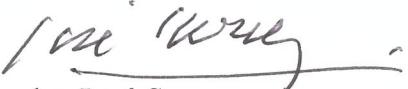
**(Corresponde à Emenda nº 2-CAS)**

Dê-se ao inciso X do art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, na forma que dispõe o art. 2º do Projeto, a seguinte redação:

“Art. 473. ....

.....  
X – até 3 (três) dias, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de realização de exames preventivos de câncer devidamente comprovada.” (NR)

Senado Federal, em 02 de novembro de 2010.

  
Senador José Sarney  
Presidente do Senado Federal

Secretaria de Expediente

PLC Nº 158 08  
Fls. 34

